

*Elmária.*

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 17467/2023

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2023.

**Senhor Presidente,**

Pelo presente ofício, fica V.Ex.<sup>a</sup> **comunicado** dos termos do <sup>*meio e um acórdão.*</sup> Acórdão proferido, conforme decisão da Conselheira Marianna Montebello Willeman, nos autos do **Processo TCE/RJ 250.885-4/2022**, em **19/06/2023**.

Atenciosamente,

**EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA**  
Subsecretário das Sessões  
ASSINADO DIGITALMENTE

**OBSERVAÇÕES:**

- i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo>
- ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Prazos e Diligências – CPR (cpr@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

**MP**



**EXMO. SR.**

**Paulo Sergio Conceição dos Santos**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**

RUA DOUTOR SAMUEL COSTA, 23/25

CENTRO - PARATY/RJ CEP 23.970-000

REF.PROC.TCE/RJ 250.885-4/2022

OFÍCIO SSE/CGC 17467/2023

**02/003753 OF193**

*04/07/23  
[assinatura]*

**PROCESSO:** TCE-RJ Nº 250.885-4/22  
**ORIGEM:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Artigo 84 – A do Regimento Interno

Trata-se de representação formulada pelo Secretário-Geral de Controle Externo deste Tribunal, que versa sobre possíveis irregularidades no Edital de Licitação por Pregão Presencial nº 192/2022, oriundo do Município de Quissamã, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada para apoio à guarda municipal nos possíveis eventos a serem realizados no Município de Quissamã, com valor estimado em R\$ 3.191.449,25, com PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.

Em 25/01/2023, o Plenário deste Tribunal decidiu nos seguintes termos:

1. Por **CONHECIMENTO** da Representação, eis que presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos na Deliberação n.º 266/2016, com as alterações promovidas pela Deliberação n.º 323/2021;
2. Por **INDEFERIMENTO** da tutela provisória pleiteada, nos termos da fundamentação da presente decisão;
3. Por **COMUNICAÇÃO** ao Secretário de Segurança Pública e Trânsito e à Prefeita do Município de Quissamã para que, nos termos do artigo 26 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, adotem as medidas a seguir elencadas:
  - 3.1. Manifeste-se quanto a todos os aspectos impugnados na Representação, encaminhando a documentação eu entender necessária à conclusão do exame e comprovação da adequação da contratação;
  - 3.2. Encaminhe estudo técnico com as devidas justificativas para a formação dos quantitativos da demanda na contratação em tela (Pregão Presencial n.º 192/2022), ou, caso não tenha sido elaborado documento de avaliação, junte informações que comprovem a economicidade desses serviços em relação à possível realização de concurso público para a ampliação do efetivo da Guarda Municipal, bem como a avaliação do impacto orçamentário, sobretudo no que se refere aos limites de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, desde já oportunizada a deflagração de novo estudo caso necessário, ou, não restando comprovada a impossibilidade de realização de concurso público, estabeleça o devido planejamento do

de empresa especializada em prestação de serviços de segurança e vigilância, observadas todas as normas aplicáveis, em especial sobre licitação; 3) Inexistindo serviço próprio de segurança e vigilância, o Município pode recorrer à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança e vigilância, observadas todas as normas aplicáveis, em especial sobre licitação; 4) Decisão por maioria de votos. Vencidos, em parte, os Conselheiros Cláudio Couto Terrão e Mauri Torres.

(TCE-MG, Relator: CONS. GILBERTO DINIZ, Data de Julgamento: 02/09/2015, Data de Publicação: 06/10/2015)

A questão neste processo reside na ausência de demonstração minimamente sólida acerca de quais serviços serão prestados, e sob quais condições. A resposta apresentada deixa entrever uma insuficiência nos quadros a justificar a complementação do efetivo desarmado, sob a alegação da realização de eventos extraordinários no município, o que, *em linha de princípio*, não representaria ofensa ao regramento. No entanto, a possibilidade de solução da questão por outros meios, mais econômicos (como por intermédio de convênio vigente com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro), ainda gera dúvidas acerca da opção administrativa feita – a qual, por disposição constitucional, deve ser sempre motivada.

Assim, por ainda não dispor de elementos informativos que permitam uma análise definitiva de mérito, tendo a acompanhar a proposta de encaminhamento do corpo técnico, também pelo fato de a Prefeita local não ter sido devidamente cientificada quanto à decisão anterior.

Por fim, assinalo que os apontamentos efetuados pela Senhora Alexandra Moreira Carvalho Gomes, na qualidade de Vereadora do Município de Quissamã, ao mesmo tempo em que auxiliam na elucidação de algumas questões, requereriam o aprofundamento devido em sede de fiscalização específica, porquanto, em algum grau, extrapolam a análise feita nesta representação. Sem embargo, aguardarei o deslinde deste processo, após novas justificativas do gestor, de modo a propor o melhor encaminhamento para a questão.

Desta forma, por estar **DE ACORDO** com o corpo instrutivo e o Ministério Público Especial,

**I – COMUNIQUEM-SE** o Secretário de Segurança Pública e Trânsito do Município de Quissamã, Sr. Paulo Vitor Arquejada da Fonseca, e a atual Chefe do Poder Executivo, Sra. Maria de Fátima Pacheco, a ser efetivada nos termos do art. 26, §1º, c/c art. 131-A, III, do Regimento Interno, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias:**

(i) Encaminhem estudo técnico com as devidas justificativas para a formação dos quantitativos da demanda na contratação em tela (Pregão Presencial n.º 192/2022), contendo a população flutuante nos eventos previstos (pelo histórico de anos anteriores) ou, caso não tenha sido elaborado documento de avaliação, junte informações que comprovem a vantajosidade (econômica e qualitativa) na contratação desses serviços, considerando que há a possibilidade de aumento do reforço da Polícia Militar para patrulhamento na localidade, visto que a Prefeitura mantém convênio com a Secretaria Estadual de Polícia Militar (já que aderiu ao Programa Estadual de Integração na Segurança – PROEIS);

(ii) Elabore estudo técnico referente a outras soluções alternativas, como a otimização da utilização dos recursos humanos do PROEIS, utilização e melhoria do parque tecnológico existente, relocação dos guardas cedidos, que poderiam diminuir a necessidade da quantidade ora demandada; e

(iii) Apresente o Plano Municipal de Segurança Pública, caso esteja concluído, ou informe a esta Corte o cronograma de elaboração do documento, considerado essencial, nos termos da Lei Complementar n.º 012, de 02 de dezembro de 2022 – Diário Oficial do Município de Quissamã (06.12.2022) –, de forma que sejam adotadas ações estratégicas para a gestão integrada das ações entre os setores de segurança que podem atuar na municipalidade.

GC-5,

**MARIANNA M. WILLEMANN**  
**CONSELHEIRA-RELATORA**  
*Documento assinado digitalmente*